

## JUSTIFICATIVA

**Ilma Sra. Ana Cláudia Gomes, presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;**

**Ilmos. Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é um dos principais instrumentos de planejamento do Município, pois estabelece as regras e prioridades que deverão orientar a elaboração do orçamento anual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e voltada ao atendimento das necessidades da população.

O Projeto define as metas e prioridades da Administração Municipal, as regras para elaboração do orçamento, as diretrizes para controle das despesas públicas, especialmente com pessoal, bem como as condições para transferências de recursos e demais normas necessárias para a boa gestão fiscal do Município.

A proposta também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à transparência da gestão, estando acompanhada dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que demonstram a situação financeira do Município e os principais riscos que podem impactar o orçamento.

Ressalta-se que as metas e prioridades da Administração serão compatibilizadas com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme determinam as normas constitucionais.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.

Destaca-se ainda que o Projeto de Lei contempla diretrizes relacionadas à execução das emendas parlamentares impositivas, em observância ao princípio da execução obrigatória das programações orçamentárias, bem como às normas de transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Município deverá observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que dispõe sobre a necessidade de adequada identificação das emendas, controle da execução orçamentária e financeira, bem como a transparência das informações relativas à destinação e aplicação dos recursos públicos.

As medidas previstas visam assegurar maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das emendas parlamentares, fortalecendo os mecanismos de governança fiscal e o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Importante destacar que o presente Projeto foi elaborado observando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e eficiência na administração pública.

Diante da importância da LDO para a organização das finanças municipais e para o adequado planejamento das ações governamentais, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para análise e aprovação da matéria.



**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**